



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM ESPECIAL A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA”.

DELMAR HOFF, Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará efetuando CREDENCIAMENTO de interessados na prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 04/2022, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a partir do dia **23 de Maio de 2022** até o dia **21 de Julho de 2022**.

1 - DO OBJETO e PRAZO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de interessados na prestação dos serviços técnicos profissionais na área da saúde, em especial a realização de sessões de fisioterapia, observado o constante no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

1.2 - O quantitativo mensal dos procedimentos contratados será realizado em conformidade com a demanda, e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo mensal de 1.500 (Um mil e quinhentas) sessões de fisioterapia.

1.3 - A vigência da prestação dos serviços regrados por este edital será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Os interessados na prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do Município, os documentos abaixo arrolados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, nos casos em que isso for possível, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
NOME DO PROPONENTE:

2.2 - O credenciamento será realizado considerando a documentação entregue pela interessada a partir do dia 23 de Maio de 2022, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) no prazo de até 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial;

3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

3.5 - Prova de regularidade da empresa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6 - Prova de regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

3.7 - Prova de regularidade da interessada junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);

3.8 - Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município sede da empresa;

3.9 - Alvará Sanitário da empresa, segundo legislação vigente;

3.10 - Informação oficial em que conste a distância entre a sede ou filial da empresa e a sede Administrativa do Município de Portão, limitada a 5 (cinco) km de deslocamento, sob pena impedimento no Credenciamento

3.11 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES;

3.12 - Prova da inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico no respectivo Conselho de atuação;

3.13 - Requerimento de empresa, contendo as seguintes informações:

3.13.1 - Relação dos serviços a que a empresa se propõe realizar;

3.13.2 - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente instrumento;

3.13.3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados pela empresa para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.14 - Declaração da empresa, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II** deste edital;

3.15 - Declarações de concordância da empresa conforme os modelos dispostos nos **Anexos III e IV** deste edital.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O estabelecimento credenciado prestará os serviços exclusivamente em suas dependências, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Portão.

4.2 - A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que receberá lista das empresas credenciadas para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado.

4.3 - Para a realização do atendimento, o estabelecimento credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4 - O estabelecimento credenciado prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, consulta ou procedimento solicitado) devidamente autorizado, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, indicando dados do prestador (nome e endereço).

4.5 - O estabelecimento credenciado prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados;

4.6 - O estabelecimento credenciado deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos constantes no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital, ao qual se credenciou.

4.7 - O estabelecimento credenciado deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

4.8 - O estabelecimento credenciado deverá realizar os serviços constantes no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital, ao qual se credenciou, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, exceto em caso de urgência, que deverá ser imediata a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.9 - O Município de Portão não permitirá a adoção diferenciada de entradas/recepções para os pacientes particulares e/ou aqueles que possuem plano de saúde privado, e aqueles usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

4.10 - O estabelecimento credenciado deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do Sistema Único de Saúde/SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA entender necessário poderá solicitar a realização de vistoria pela Comissão de Fiscalização Municipal.

4.11 - O estabelecimento credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços do estabelecimento credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.13 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.14 - É VEDADO:

4.14.1 - O prestação de serviços da Credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

4.14.2 - A cobrança, por parte da Credenciada, de qualquer valor do paciente atendido em razão do credenciamento;

4.14.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5 - DAS PENALIDADES:

5.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o Município notificará a Credenciada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

5.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à Credenciada, a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

5.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.3.1 - Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

5.3.2 - Suspensão temporária do Credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

5.4 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 - São obrigações da Credenciada, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

6.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Credenciamento;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A Credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

6.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da Credenciada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a Credenciada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da Credenciada e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada;

6.1.8 - A Credenciada, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº 04/2022.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO:

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

7.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

8 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA poderá escolher qualquer Credenciada apta a prestação dos serviços junto ao Município. **Conforme referido, o Município não se obriga a acionar os serviços discriminados neste edital de Chamamento Público, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso, conforme julgar necessário.**

8.2 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA deverão ser atendidos no dia do encaminhamento.

9 - DA ÁREA TERRITORIAL DE CREDENCIAMENTO:

9.1 - O presente credenciamento se restringe a pessoas jurídicas que possuam sede ou filial num perímetro de até 5 km de deslocamento da sede do Município de Portão, devendo apresentar a devida comprovação quando da entrega da documentação conforme subitem 3.9, deste edital. Se constatada pela Administração a adulteração de documento que vise à participação nesta modalidade de Credenciamento a pessoa jurídica responsável pelo documento será descredenciada, via notificação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO TRANSPORTE:

10.1 - É de responsabilidade do usuário, as despesas com o traslado até os estabelecimentos credenciados, ficando as suas expensas toda e qualquer despesa necessária, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pelo Município.

11 - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela Credenciada serão realizados conforme segue:

11.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela Credenciada, por encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, multiplicado pelo valor constante do objeto contratual.

11.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela Credenciada, autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.1.3 - A documentação indicada no subitem 11.1.1 deverá ser entregue pela Credenciada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pelo Município.

11.1.4 - Os valores a serem percebidos pela Credenciada estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

11.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

11.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela Credenciada (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município e da Credenciada.

12 - DO VALOR e RECURSOS:

12.1 - Do Valor:

12.1.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Credenciada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.1.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

12.2 - Dos Recursos:

12.2.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1876-33390395003000	Serviços de Fisioterapia	SEMSA

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Após análise dos documentos enviados pelo estabelecimento interessado, destinados ao credenciamento junto ao Município, a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará a empresa para assinar o Termo de Credenciamento. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, constante do **Anexo V** deste edital, contendo cláusulas e condições nele previstas, bem como aquelas previstas no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

14 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas no prazo de até 15 (quinze) dias de sua publicação e serão dirigidas ao Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

14.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Autoridade Superior Competente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município, na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

15.2 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15.3 - Fica assegurado ao Município, através do Prefeito Municipal, o direito de preservando interesse desta Municipalidade, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, à qualquer hora, por conveniência ou interesse público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5 - Será facultado à Fiscalização Municipal, promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.6 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Edital de Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

15.7 - São anexos deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Anexo I - Termo de Referência, constando a descrição dos serviços, valor unitário admitido pelo Município e a quantidade máxima mensal que poderá ser liberada para realização pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

Anexo II - Declaração da interessada quanto ao cumprimento ao disposto no Art. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços;

Anexo IV - Declaração de habilitação;

Anexo V - Minuta do contrato.

15.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Portão, no Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, CEP 93180-000, fone (51) 3500-4200.

As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 19 de Maio de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIALIDADE:

- FISIOTERAPIA

Procedimento	RS / Un	Qtd / Mês
Sessões de fisioterapia, compreendendo as condutas de termoterapia, eletroterapia, cinesioterapia, mecanoterapia, crioterapia e laserterapia, conforme condições editalícias.	R\$13,50	1.500

Portão/RS, 19 de Maio de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Município), de de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, através de seu representante legal, Sr(a), declara que concorda em prestar os serviços especializados descritos no Termo de Referência - **Anexo I** do edital de Chamamento Público n° 04/2022, respeitado seu valor, e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, de segunda-feira a sábado, exceto feriados, em horário comercial.

Denominação social ou carimbo da empresa
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, através de seu representante legal, Sr(a), declara para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

Denominação social ou carimbo da empresa
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° ../2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM ESPECIAL, A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, DA CREDENCIADA AO CREDENCIANTE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2022, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, com a sede Nesta Cidade, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida na Rua em ..., com inscrição no CNPJ sob o n°, representada por seu Sócio(a), Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o n° e CI n°, residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos na área da saúde, em especial, a realização de sessões de fisioterapia, da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, conforme segue:

.....

1.2 - O quantitativo mensal dos procedimentos contratados será realizado em conformidade com a demanda, e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo mensal determinado neste instrumento.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

2.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

2.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

2.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Credenciamento;

2.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

2.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

2.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

2.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CREDENCIADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

2.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CONTRATANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

2.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº/2022.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços exclusivamente em suas dependências, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

4.2 - A escolha do estabelecimento Credenciado será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que receberá lista das CREDENCIADAS para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado.

4.3 - Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4 - A CREDENCIADA prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, consulta ou procedimento solicitado) devidamente autorizado, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, indicando dados do prestador (nome e endereço).

4.5 - A CREDENCIADA prestará os serviços de segundas à sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados;

4.6 - A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do edital ao qual se credenciou.

4.7 - A CREDENCIADA deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

4.8 - A CREDENCIADA deverá realizar os serviços constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do edital, ao qual se credenciou, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, exceto em caso de urgência, que deverá ser imediata à execução.

4.9 - O CREDENCIANTE não permitirá a adoção diferenciada de entradas/recepções para os pacientes particulares e/ou aqueles que possuem plano de saúde privado, e aqueles usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

4.10 - A CREDENCIADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do Sistema Único de Saúde/SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

que a Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA entender necessário poderá solicitar a realização de vistoria pela Comissão de Fiscalização Municipal.

4.11 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.12 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços da CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.13 - A Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA poderá escolher qualquer CREDENCIADA apta a prestação dos serviços junto ao CREDENCIANTE. **Conforme referido, o CREDENCIANTE não se obriga a acionar os serviços discriminados neste instrumento, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso, conforme julgar necessário.**

4.14 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA deverão ser atendidos no dia do encaminhamento.

4.15 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.16 - É VEDADO:

4.16.1 - O prestação de serviços da CREDENCIADA em dependências ou setores próprios do CREDENCIANTE;

4.16.2 - A cobrança, por parte da CREDENCIADA, de qualquer valor do paciente atendido em razão do Credenciamento;

4.16.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.17 - É de responsabilidade do usuário, as despesas com o traslado até os estabelecimentos credenciados, ficando as suas expensas toda e qualquer despesa necessária, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pelo CREDENCIANTE.

5 - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência da prestação dos serviços através do credenciamento, regrados pelo presente instrumento será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela CREDENCIADA serão realizados conforme segue:

6.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA, por encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, multiplicado pelo valor constante do objeto contratual.

6.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CREDENCIADA, autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.1.3 - A documentação indicada no subitem 6.1.1 deverá ser entregue pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pelo CREDENCIANTE.

6.1.4 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

6.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela CREDENCIADA (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA.

7 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:

7.1 - Do Valor:

7.1.1 - Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA poderá perceber o valor global máximo de até R\$...... (.....), respeitados o valor unitário constantes do subitem 1.1, deste Termo de Credenciamento.

7.2 - Do Reajuste:

7.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência do presente instrumento, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.2.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

7.3 - Dos Recursos:

7.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1876-33390395003000	Serviços de Fisioterapia	SEMSA

8 - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CREDENCIANTE.

8.2 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

8.3 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte o fornecimento do produto contratado.

8.4 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à CREDENCIADA, a aplicação das seguintes penalidades:

9.2.1 - Executar o Credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

9.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1 - Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

9.3.2 - Suspensão temporária do Credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.4 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços e demais procedimentos serão cobradas multas na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

10.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

10.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para dar execução satisfatória ao contrato;

d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

11 - CASOS OMISSOS:

11.1 - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo de Credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.3 - O presente instrumento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2022 e a proposta da CREDENCIADA.

11.4 - As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.5 - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, ... , de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:
